



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2013

EMENTA: *Regulamenta a mobilidade estudantil nacional e internacional para os estudantes da Graduação no âmbito da UFPE.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e **considerando**:

- a possibilidade de discentes da graduação desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições de Ensino Superior (IES) para creditação de carga horária em seu histórico escolar;
- a promoção de mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do estudante;
- a imperatividade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao aluno para cursar disciplinas em outras IES nacionais ou estrangeiras;
- que a integração acadêmica, científica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º É admitido o afastamento do estudante da graduação de suas atividades acadêmicas para participação em programas de mobilidade estudantil nacional e internacional, celebrados entre a Universidade Federal de Pernambuco e outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, na forma desta Resolução.

Art. 2º Poderá participar dos programas de mobilidade estudantil o aluno que:

- I.** esteja regularmente matriculado em curso de graduação da UFPE;
- II.** tenha integralizado os componentes curriculares obrigatórios previstos de serem cursados no primeiro ano do curso ao qual está vinculado, conforme perfil curricular registrado no sistema de gestão acadêmica vigente;
- III.** apresente o desempenho acadêmico exigido pelo programa do qual pretenda participar;
- IV.** possua plano de estudo e/ou estágio previamente aprovado pelo Colegiado de Curso, considerando-se os pré e os có-requisitos;
- V.** apresente comprovação de proficiência na língua estrangeira, caso solicitado pelo programa do qual pretende participar; e

VI. atenda a todos os requisitos do Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UFPE.

§ 1º O plano de estudo e/ou estágio deverá conter informações circunstanciadas das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição de destino, inclusive os componentes curriculares a cursar, com os respectivos códigos, programas, cargas horárias e equivalências previstas.

§ 2º Será admitida exceção à regra disposta no inciso II deste artigo em caso de previsão específica contida em programa oficial de mobilidade estudantil do qual a UFPE participe.

Art. 3º A participação do estudante no programa de mobilidade nacional ou internacional terá a duração máxima de dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único Em casos excepcionais a serem analisados pelas instituições/centros envolvidos, desde que o programa do qual esteja participando o permita, o estudante poderá cursar até 2 (dois) períodos letivos consecutivos adicionais, mediante preenchimento de formulário de solicitação encaminhado ao Colegiado de Curso ao qual está vinculado para prévia aprovação.

Art. 4º Após aprovação da solicitação de mobilidade estudantil pelo Colegiado de Curso, o processo será encaminhado à Coordenação de Apoio Acadêmico da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), no caso de mobilidade nacional, ou à Diretoria de Relações Internacionais, no caso de mobilidade internacional, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no art. 2º, além de outros documentos por ventura exigidos pelo Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional celebrado com a UFPE.

§ 1º O estudante somente poderá se afastar da UFPE, para fins de mobilidade nacional ou internacional, após autorizado pelas instâncias citadas no *caput* deste artigo, sob pena de não ter creditados, ao final do cumprimento do programa, os componentes curriculares cursados.

§ 2º Por ocasião da aprovação da mobilidade estudantil nacional ou internacional, o Colegiado de Curso indicará as atividades a serem realizadas pelo estudante, no âmbito da UFPE, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º Após a conclusão da mobilidade, o aluno da UFPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará os documentos comprobatórios das disciplinas cursadas com aproveitamento acadêmico, na instituição de destino, à Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, no caso de mobilidade nacional, ou à Coordenação do Curso, no caso de mobilidade internacional, para registro dos créditos obtidos.

Parágrafo único As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de creditação, se previamente aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 6º O estudante vinculado a curso de graduação da UFPE em mobilidade estudantil terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica vigente, na forma de “*mobilidade estudantil nacional*”, pela Seção de Registro Escolar da Coordenação do Corpo Discente, ou na forma de “*mobilidade estudantil internacional*”, pela Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo terá vigência de acordo com o plano de estudo e/ou estágio previamente estabelecido. Caso o aluno pretenda estender sua estada, deverá apresentar solicitação à coordenação de seu curso constante de novo plano de estudo e/ou estágio para fins de renovação do programa.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional da mobilidade estudantil, e não havendo renovação na forma do parágrafo anterior, caberá exclusivamente

ao estudante realizar sua matrícula, no sig@, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional com a UFPE.

Art. 7º Os períodos letivos em que o aluno realizar a mobilidade nacional ou internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 8º Na avaliação da equivalência entre os componentes curriculares das graduações envolvidas, a coordenação de curso deverá examinar a compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), considerando conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -